



## RESOLUÇÃO COLPED Nº01/2016, DE 16 DE MAIO DE 2016.

Estabelece critérios para preenchimento de vagas remanescentes do curso de Pedagogia e revoga a Resolução COLPED nº 02/2011, de 09 de maio de 2011.

O Colegiado do Curso de Pedagogia, no uso de suas atribuições, resolve:

**Art. 1º** - As vagas remanescentes no Curso de Pedagogia computadas pelo Departamento de Registro e Controle Acadêmico – DRCA no primeiro período letivo de cada ano serão providas pelos procedimentos de Reopção e de Rematrícula, enquanto as apuradas no segundo período letivo o serão por Transferência e por Obtenção de Novo Título.

**Parágrafo único** – Esta Resolução disciplina o provimento das vagas remanescentes para Reopção e Rematrícula no curso de Pedagogia da UFMG.

**Art. 2º** - As vagas remanescentes destinadas a Reopção e Rematrícula de que trata o parágrafo único do Art. 1º desta Resolução serão distribuídas de acordo com o seguinte percentual:

- I - O número de vagas para Reopção será igual a oitenta por cento (80%) do número total de vagas, arredondado para o número inteiro acima mais próximo.
- II - O número de vagas para Rematrícula será igual ao número de vagas restantes, ou seja, ao número total de vagas menos o número de vagas de Reopção.

§1º Havendo número suficiente de candidatos, é obrigatório o provimento de todas as vagas remanescentes computadas.

§ 2º Caso o número de candidato(s) à Reopção seja menor do que o de vagas disponíveis, a(s) vaga(s) remanescente(s) será(ão) destinada(s) à Rematrícula, e vice-versa.

**Art. 3º** - O aluno somente poderá concorrer à vaga de **Reopção** se cumprir as seguintes exigências:

I – Ter sido admitido via ENEM/SISU/UFMG, sendo vedada ao aluno matriculado em continuidade de estudos;

II – Ter integralizado entre 35% (trinta e cinco por cento) e 75% (setenta e cinco por cento) dos créditos do currículo do seu curso.

**Parágrafo único** - O aluno que, tendo requerido a Reopção, não for admitido por falta de vaga, poderá requerê-la novamente no período letivo seguinte mesmo tendo integralizado mais de 75% (setenta e cinco por cento) dos créditos de seu curso, desde que não conclua o curso de origem.



**Art. 4º** - Havendo mais candidatos para Reopção do que o número de vagas oferecidas, serão classificados aqueles que, na seguinte ordem sucessiva:

- I - apresentarem maior número de pontos no exame ENEM/SISU/UFMG/ prestado quando do ingresso na UFMG;
- II - apresentarem o melhor rendimento escolar na UFMG, avaliado pela média aritmética dos Rendimentos Semestrais Globais, comprovados pelo Histórico Escolar.
- III – apresentarem o melhor rendimento escolar na UFMG, avaliado pela média aritmética dos Rendimentos Semestrais Globais (RSG), comprovados pelo Histórico Escolar.

**Art. 5º** - O aluno somente poderá concorrer à vaga de **Rematrícula** se cumprir as seguintes exigências:

- I - não possuir registro acadêmico cancelado por ter ultrapassado o tempo máximo de integralização do curso;
- II - ter integralizado, no mínimo, 50% dos créditos do currículo vigente à época do pedido de Rematrícula, considerando-se a opção a que estava vinculado quando foi desligado;
- III - ter compatibilidade entre o currículo cursado antes do desligamento e o currículo em vigor no momento da solicitação de Rematrícula.

**Art. 6º** - Havendo mais candidatos para Rematrícula do que o número de vagas disponíveis serão classificados aqueles que, na seguinte ordem sucessiva:

- I - apresentarem o melhor rendimento escolar na UFMG antes do desligamento, comprovados pelo Histórico Escolar;
- II - Possuírem menor tempo de desligamento;
- III - tiverem maior número de créditos integralizados no Curso de Pedagogia; IV - tiverem ingressado na UFMG pelo ENEM/SISU/UFMG.

**Parágrafo único:** Será admitida uma única Rematrícula.

**Art. 7º** - Para inscrever-se para as vagas disponíveis para Reopção e para Rematrícula, o candidato deverá observar as datas fixadas no calendário da UFMG e deverá apresentar os seguintes documentos, nos originais ou em cópias autenticadas:

- I – Candidatos a **Reopção**: declaração detalhada do resultado do ENEM/SISU/UFMG e histórico escolar do curso em andamento, fornecidos pela UFMG;
- II – Candidatos a **Rematrícula**: histórico escolar do Curso de Pedagogia da UFMG.

**Parágrafo único** - Na declaração detalhada do resultado do SISU/UFMG referida no inciso I deste artigo deverão estar discriminadas o resultado do ENEM.

**Art. 8º** - Os pedidos de Reopção e de Rematrícula serão avaliados e classificados por Comissão Avaliadora constituída por professores designados pelo Colegiado do Curso de Pedagogia

**Art. 9º** - O resultado da avaliação dos pedidos de provimento de vagas por Reopção e por Rematrícula deverá conter todos os candidatos classificados.

**Art. 10º** - Das decisões proferidas pela Comissão prevista no Art. 7º caberá recurso para o Plenário do Colegiado do Curso de Pedagogia, no prazo de dez dias contados da divulgação dos resultados.



**Art. 11º** – O provimento de vagas por Transferência e para Obtenção de Novo Título será feito segundo o disposto na Resolução nº 05/07 do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão da UFMG.

**Art. 12º** - Esta Resolução entra em vigor nesta data, ficando revogada a Resolução nº 02/2011 de 09 de maio de 2011 do Colegiado do curso de Pedagogia da UFMG e as demais disposições em contrário.

Resolução aprovada pelo Colegiado do Curso de Pedagogia em 16 de maio de 2016.

---

Profa. Suzana dos Santos Gomes  
Coordenadora do Colegiado do Curso de Pedagogia  
Faculdade de Educação – FaE/UFMG

Resolução aprovada *ad referendum* da Congregação em 16 de maio de 2016.

---

Profa. Juliane Corrêa  
Diretora da Faculdade de Educação - FaE/UFMG